



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Dispõe sobre a proibição da entrada e permanência de animais em espaços públicos destinados exclusivamente ao uso infantil, como praças públicas, quadras de areia, playgrounds, parques infantis e áreas de recreação para crianças, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a presença de animais domésticos e silvestres em áreas de praças públicas, quadras de areia, playgrounds, parques infantis e áreas de recreação para crianças no Município de Volta Redonda.

Art. 2º A proibição estabelecida no artigo 1º visa garantir a higiene, a saúde pública e a segurança dos frequentadores, especialmente crianças que utilizam essas áreas para recreação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá afixar placas informativas nos locais abrangidos por esta Lei, orientando os cidadãos sobre a proibição e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo animal as seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais em caso de reincidência;

III – Multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais em caso de reincidências múltiplas.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas municipais de controle de zoonoses e bem-estar animal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala Getúlio Vargas, 19 de maio de 2025

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde, a segurança e o bem-estar das crianças que frequentam espaços públicos destinados exclusivamente ao lazer infantil, como playgrounds, parques infantis e áreas com brinquedos. A presença de animais nesses locais, mesmo que acompanhados de seus tutores, pode trazer riscos de acidentes, mordidas, arranhões e reações alérgicas, além de possibilitar a contaminação do ambiente com fezes e urina, comprometendo a higiene do espaço.

Além disso, muitos desses locais são revestidos com areia, grama ou outros materiais que facilitam o contato direto das crianças com o solo, aumentando o risco de exposição a doenças zoonóticas. A restrição proposta não tem a intenção de discriminar os animais, mas sim de assegurar que esses ambientes permaneçam adequados e seguros para o público infantil.

Dessa forma, a proposição visa garantir maior segurança, saúde e tranquilidade para as famílias e crianças que utilizam esses espaços públicos, contando com a colaboração e a responsabilidade de todos os cidadãos.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

Prot. 1399/2025 JHA.